

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 67/96/M:

Altera as fórmulas de classificação final dos concorrentes aos cursos de promoção da carreira de base dos militarizados das FSM. 2467

Portaria n.º 300/96/M:

Autoriza a Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., a explorar o ramo geral de seguro «Fianças». 2469

Portaria n.º 301/96/M:

Aprova os novos planos de estudos e a organização científico-pedagógica dos cursos de licenciatura em Ciências da Educação da Universidade de Macau. — Revoga a Portaria n.º 185/94/M, de 29 de Agosto. ... 2470

Portaria n.º 302/96/M:

Altera o quadro de pessoal operário e auxiliar do Gabinete de Comunicação Social. 2474

Portaria n.º 303/96/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Consolidação estrutural e restauro» da Igreja de São Domingos. 2475

目錄

澳門政府

第 67/96/M 號法令：

修改澳門保安部隊軍事化人員基礎職程升級課程之投考人最後評核方式 2467

第 300/96/M 號訓令：

許可匯業保險（澳門）有限公司經營“保證”此一般保險業務 2469

第 301/96/M 號訓令：

核准澳門大學教育學學士學位課程之新學習計劃和學術與教學編排——廢止八月二十九日第 185/94/M 號訓令 2470

第 302/96/M 號訓令：

修改新聞司工人及助理員之人員編制 2474

第 303/96/M 號訓令：

許可就執行「玫瑰聖母堂結構鞏固及修復工程」訂立合同 2475

Portaria n.º 304/96/M:	第 304/96/M 號訓令 :
Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Concepção/construção do Terminal de atracação de sampanas e edifício de apoio». 2475	許可就執行「設計及建造停泊舢舨之碼頭及輔助大樓」承攬工程訂立合同 2475
Portaria n.º 305/96/M:	第 305/96/M 號訓令 :
Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento e instalação de extintores de incêndio» no Centro de Habitação Temporária do Patane e em todos os bairros sociais. 2476	許可就「為台山臨時房屋中心及各社會坊提供及安裝滅火筒」訂立合同 2476
Portaria n.º 306/96/M:	第 306/96/M 號訓令 :
Autoriza a celebração do contrato para construção do «Hangar de manutenção do Aeroporto Internacional de Macau». 2476	許可就「建造澳門國際機場飛機維修庫」訂立合同 2476
Portaria n.º 307/96/M:	第 307/96/M 號訓令 :
Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada da «Reparação da piscina» do Liceu de Macau. 2476	許可就執行「修葺澳門利宵中學游泳池」承攬工程訂立合同 2476
Portaria n.º 308/96/M:	第 308/96/M 號訓令 :
Autoriza a celebração do contrato para a execução de uma peça escultórica em bronze denominada «Aper-to de Mãos Permanente». 2477	許可就執行一座命名為“永恆緊握之手”之銅雕像訂立合同 2477
Portaria n.º 309/96/M:	第 309/96/M 號訓令 :
Autoriza a celebração do contrato para a execução de uma peça escultórica em pedra de jade branca (mármore) denominada «Deusa À-Má». 2477	許可就執行一座命名為“媽祖娘娘”白玉石（大理石）之雕像訂立合同 2477
Assembleia Legislativa:	立法會
Resolução n.º 6/96/M. 2477	第 6/96/M 號決議 2477
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:	行政、教育暨青年事務政務司辦公室 :
Despacho n.º 39/SAAEJ/96, que aprova as normas para a concessão de subsídios de propinas e para aquisição de material escolar aos alunos que frequentam as instituições educativas de ensino não superior. — Revoga o Despacho n.º 58/GM/90, de 16 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 12/SAAEJ/91, de 26 de Julho. 2481	第39/SAAEJ/96 號批示，核准向非高等教育機構學生發放學費津貼及取得文教用品之規定——廢止五月十六日第 58/GM/90 號批示及七月二十六日第 12/SAAEJ/91 號之修改批示 2481

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 67/96/M

法令 第67/96/M號

de 16 de Dezembro

十二月十六日

O Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, introduziu significativas alterações aos modelos de classificação dos concursos aos cursos de promoção das carreiras de base, conferindo às provas psicotécnicas especial relevo.

Porém, decorridos cerca de dois anos de vigência do diploma, constata-se que a excessiva valorização daquelas provas, resulta numa distorção do sistema por não relevar factores tão importantes como a experiência profissional que constitui elemento significativo nos postos superiores a que os agentes são promovidos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração de redacção)

O artigo 170.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 170.º

(Classificação final)

1.

IF = Valorização das informações individuais (média aritmética, aproximada até às décimas, da soma da pontuação média obtida nas últimas quatro informações individuais).

.....

2. Nos concursos de admissão aos cursos de promoção a guarda de 1.ª classe, guarda-ajudante e bombeiro-ajudante, a fórmula a aplicar é a seguinte:

$$CF = \frac{(TP \times 4,4) + (IF \times 2,7) + (HA \times 1) + (PS \times 1)}{9,1} + CD + LV$$

3. Nos concursos de admissão aos cursos de promoção a subchefe, a fórmula a aplicar é a seguinte:

$$CF = \frac{(IF \times 3,2) + (HA \times 3,2) + (TP \times 1,7) + (PS \times 1)}{9,1} + CD + LV$$

十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》對基礎職程升級課程之錄取考試之評核方式作了很大修改，並給予心理技術測試特別之重視。

該法令已生效約兩年，但有關制度已被扭曲，原因係過分重視心理技術測試，忽視了某些極重要之因素，例如晉升較高職位時人員之專業經驗。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(條文之修改)

十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百七十條之條文修改如下：

第一百七十條

(最後評核)

- 一、.....

IF = 個人評語之評分 (最近四次個人評語表內平均得分之平均分，分數精確至小數點後第一位)

.....

二、在一等警員、高級警員及消防長之升級課程之錄取考試中，適用之公式如下：

$$CF = \frac{(TP \times 4,4) + (IF \times 2,7) + (HA \times 1) + (PS \times 1)}{9,1} + CD + LV$$

三、在副警長或副區長之升級課程之錄取考試中，適用之公式如下：

$$CF = \frac{(IF \times 3,2) + (HA \times 3,2) + (TP \times 1,7) + (PS \times 1)}{9,1} + CD + LV$$

4. Nos concursos de admissão aos cursos de promoção a chefe, a fórmula a aplicar é a seguinte:

$$CF = \frac{(HA \times 3,2) + (IF \times 2,5) + (TP \times 1,1) + (PS \times 1)}{7,8} + CD + LV$$

5.

6.

Artigo 2.º

(Substituição de anexo)

O Anexo D a que se refere o n.º 6 do artigo 167.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau é substituído pelo Anexo ao presente diploma.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

四、在警長或區長之升級課程之錄取考試中，適用之公式如下：

$$CF = \frac{(HA \times 3.2) + (IF \times 2.5) + (TP \times 1.1) + (PS \times 1)}{7.8} + CD + LV$$

五、.....

六、.....

第二條

(附件之替代)

《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百六十七條第六款所指之附件D，由本法規之附件替代。

第三條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九六年十二月十二日核准。

命令公佈。

護理總督 黎祖智

Anexo D a que se refere o n.º 6 do artigo 167.º do EMFSM 《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百六十七條第六款所指之附件 D

Quantificação dos factores de selecção

甄選因素之定量

1. Valorização

評分

a) Provas psicotécnicas — A valorização constante do n.º 1 do artigo 142.º;

心理技術測試 — 第一百四十二條第一款所載之評分；

b) Informação individual — A valorização resultante da média aritmética, aproximada até às décimas, da soma da pontuação média obtida nas últimas quatro informações individuais;

個人評語 — 在最近四次個人評語表內平均得分之平均分，且精確到小數點後第一位；

c) Habilitações académicas:

學歷資格：

	6.º ano 第六年級	9.º ano 第九年級	11.º ano 第十一年級	12.º ano 第十二年級	Superiores ao 12.º ano 第十二年級以上
Valorização 評分	3	5	7	8	10

d) Tempo de permanência no posto (a)

職位上之停留時間

	3 anos 三年	4 anos 四年	5 anos 五年	6 anos 六年	7 anos 七年	8 anos 八年	9 anos 九年	10 anos 十年	11 anos 十一年	= ou > 12 anos 等於或高於十二年
Valorização 評分	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

(a) Anos completos 以完整之年數計

2. Coeficientes de ponderação
加權系數

Factores de selecção 甄選因素	Concurso de promoção a 升至以下職位之開考		
	Guarda de 1.ª classe, guarda-ajudante, Bombeiro-ajudante 一等警員、高級警員、消防長	Subchefe 副警長/副區長	Chefe 警長/區長
Provas psicotécnicas 心理技術測試	1.0	1.0	1.0
Informação individual 個人評語	2.7	3.2	2.5
Habilitações académicas 學歷資格	1.0	3.2	3.2
Tempo de permanência no posto 在職位上之停留時間	4.4	1.7	1.1

3. Cotas de valorização:

a) Condecorações:

- (1) Medalha de Altruísmo e Humanidade — 1.5 valores;
- (2) Medalha de Dedicção — 1.3 valores;
- (3) Medalha de Mérito — 1.0 valores;

b) Louvores:

Entidade que louva	Valores
Governador	1.0
Secretário-Adjunto	0.8
Comandante de Corporação ou Director	0.3
Outros oficiais que exerçam funções de comando ou chefia	0.1

Obs.: Os louvores concedidos pelo comandante das FSM e pelo chefe do Estado-Maior das Forças de Segurança, cargos extintos pelo Decreto-Lei n.º 6/91/M, de 28 de Janeiro, têm a valorização correspondente, respectivamente, a Secretário-Adjunto e Comandante de Corporação.

Portaria n.º 300/96/M

de 16 de Dezembro

Tendo em atenção o pedido formulado pela Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

3. 提升份額

a) 勳章

- (1) 仁愛獎章 — 1.5分;
- (2) 勞績獎章 — 1.3分;
- (3) 功績獎章 — 1.0分;

b) 嘉獎

作出嘉獎之實體	分數
總督	1.0
政務司	0.8
部隊隊長、廳長或校長、司長	0.3
行使指揮或主管職能之其他警官或消防官	0.1

附註：由澳門保安部隊司令及參謀長（該等官職已由一月二十八日第6/91/M號法令消滅）所作出之嘉獎之分數，分別對應於政務司及部隊隊長或廳長之嘉獎之分數。

訓令 第 300/96/M 號

十二月十六日

鑑於滙業保險（澳門）有限公司提出經營新保險業務之請求；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項等規定，命令：

Artigo 1.º É autorizada a Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., a explorar o ramo geral de seguro «Fianças», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 238/84/M, de 15 de Dezembro, 336/93/M, de 27 de Dezembro, e 290/95/M, de 13 de Novembro.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica. *Vitor Rodrigues Pessoa.*

Portaria n.º 301/96/M

de 16 de Dezembro

Tornando-se necessário aprovar os novos planos de estudos e a organização científico-pedagógica das licenciaturas em Ciências da Educação da Universidade de Macau para a formação de professores do ensino secundário;

Sob proposta da Universidade de Macau e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os novos planos de estudos e a organização científico-pedagógica dos cursos de licenciatura em Ciências da Educação constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 185/94/M, de 29 de Agosto.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

ANEXO I

Cursos de Licenciatura em Ciências da Educação

Organização científico-pedagógica

1. Área científica: Educação.
2. Áreas de especialização:
 - 2.1. Chinês.
 - 2.2. Inglês.
 - 2.3. Matemática.
3. Duração dos cursos: 8 semestres.
4. Número total de créditos necessários à conclusão dos cursos: 153 créditos.

第一條 許可滙業保險(澳門)有限公司經營“保證”此一般保險業務，並將該業務加於經十二月十五日第238/84/M號訓令、十二月二十七日第336/93/M號訓令、十一月十三日第290/95/M號訓令所許可之業務中。

第二條 經營上條所指保險業務之一般條件及特別條件由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九六年十二月三日於澳門政府。

命令公布。

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第 301/96/M 號

十二月十六日

鑑於需要培訓中學教師，故必須核准澳門大學教育學學士學位課程之新學習計劃和學術與教學編排；

經澳門大學建議，總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項所賦予的權能，著令如下：

第一條、核准作為本訓令組成部分之附件一和附件二所載之教育學學士學位課程的新學習計劃和學術教學編排。

第二條、廢止八月二十九日第 185/94/M 號訓令。

一九九六年十二月六日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

附件 I

教育學學士學位課程

學術與教學編排

1. 學術範圍：教育學。
2. 專業範圍：
 - 2.1. 中文。
 - 2.2. 英文。
 - 2.3. 數學。
3. 課程之正常期限：八個學期。
4. 完成課程所需之學分：153 學分。

ANEXO II

附件 II

1. Licenciatura em Ciências da Educação (em chinês) 教育學學士學位課程 (中文專業)

Disciplinas 科目		Tipo 種類	Horas Semanais 週時數	Créditos 學分
1.º Ano 第一學年				
Introdução às Ciências da Educação	教育學導論	Obrigatória 必修	3	3
Introdução à Psicologia	心理學導論	"	3	3
Métodos Pedagógicos no Ensino Secundário I	中學教學法一	"	3	3
Escrita em Chinês	中文寫作	"	3	3
História da Literatura Chinesa I e II	中國文學史一及二	"	6	6
Leituras Seleccionadas de Literatura Chinesa Moderna e Contemporânea I e II	中國現當代文學作品選讀一及二	"	6	6
Língua Chinesa Moderna I e II	現代漢語一及二	"	6	6
Português I e II	葡萄牙語一及二	"	6	6
Estudos Ingleses	英語研習	Complementar 補充	6	6
2.º Ano 第二學年				
Sociologia da Educação	教育社會學	Obrigatória 必修	3	3
Psicologia da Educação	教育心理學	"	3	3
Métodos Pedagógicos no Ensino Secundário II	中學教學法二	"	3	3
Introdução às Teorias Literárias e Práticas de Redacção Literária	文學導論與文學寫作實踐	"	3	3
Prosa Clássica I e II: Nível de Desenvolvimento I e II	古代散文一及二：進階一及二	"	6	6
História da Literatura Chinesa III e IV	中國文學史三及四	"	6	6
História Chinesa I e II	中國通史一及二	"	6	6
Português III	葡萄牙語三	"	3	3
Métodos Quantitativos	定量方法	Complementar 補充	6	6
3.º Ano 第三學年				
Desenvolvimento Curricular	課程發展	Obrigatória 必修	3	3
Técnicas da Educação	教育技術	"	3	3
Prática de Ensino I	教學實踐一	"	3	3
Introdução aos Antigos Livros Chineses	中國古籍導論	"	3	3
Temas Especiais da Literatura Chinesa Moderna I	現代中國文學專題一	"	3	3
Poesia Clássica I e II	古代韻文一及二	"	6	6
Língua Chinesa Clássica I e II	古代漢語一及二	"	6	6
Antologia de Confúcio	論語	Optativa (*) 選修	3	3
Mencius	孟子	"	3	3
Novelas Chinesas Clássicas	古典小說	Optativa (**) 選修	3	3
Ópera Chinesa Clássica	古典戲曲	"	3	3
Shijing	詩經	"	3	3
Chu Ci	楚辭	"	3	3
Zhuangzi	莊子	"	3	3
Wen Xin Diao Long	文心雕龍	"	3	3
Temas Especiais de Linguística Chinesa I e II	中國語言學專題一及二	"	3	3
4.º Ano 第四學年				
Tema Especial Sobre Educação	教育專題	Obrigatória 必修	3	3
Prática de Ensino II	教學實踐二	"	6	6
Crítica Literária I	文學評論一	"	3	3
Tema Especial Sobre História Moderna e Contemporânea Chinesa	中國近現代歷史專題	"	3	3
História da Cultura e Belas Artes Chinesas I e II	中國文化藝術史一及二	"	6	6
História do Pensamento Chinês I e II	中國思想史一及二	"	6	6
Introdução ao Ensino Especial	特殊教育導論	Optativa (*) 選修	3	3

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas Semanais 週時數	Créditos 學分
Administração do Ensino	教育行政	Optativa (*) 選修	3
Aconselhamento e Orientação	學生輔導	”	3
Temas Especiais em Literatura Chinesa Clássica	古典文學專題	Optativa (**) 選修	3
Tang Shi	唐詩	”	3
Song Ci	宋詞	”	3
Temas Especiais em Literatura e Artes	文藝學專題	”	3
Método de Ensino Sobre História Chinesa	中史教學法	”	3

2. Licenciatura em Ciências da Educação (em Inglês) 教育學學士學位課程 (英文專業)

1.º Ano 第一學年			
Introdução às Ciências da Educação	教育學導論	Obrigatória 必修	3
Introdução à Psicologia	心理學導論	”	3
Métodos Pedagógicos no Ensino Secundário I	中學教學法一	”	3
Inglês Prático 1: Nível Básico I e II	實用英語一：初階一及二	”	6
Introdução ao Estudo da Linguística I e II	語言學導論一及二	”	6
Introdução à Literatura I e II	文學導論一及二	”	6
Língua Chinesa Moderna I e II	現代漢語一及二	”	6
Português I e II	葡萄牙語一及二	”	6
Métodos Quantitativos	定量方法	Complementar 補充	3
2.º Ano 第二學年			
Sociologia da Educação	教育社會學	Obrigatória 必修	3
Psicologia da Educação	教育心理學	”	3
Métodos Pedagógicos no Ensino Secundário II	中學教學法二	”	3
Inglês Prático 2: Nível de Desenvolvimento I e II	實用英語二：進階一及二	”	6
Estudo Descritivo do Inglês:	英語語言描述：	”	6
Fonética e Fonologia I e II	語言學與音韻學一及二	”	6
Apresentação Concisa da Literatura Inglesa I e II	英語文學作品簡介一及二	”	6
Aplicação Linguística I e II	應用語言學一及二	”	6
Introdução à Tradução	翻譯導論	”	3
Português III	葡萄牙語三	”	3
3.º Ano 第三學年			
Desenvolvimento Curricular	課程發展	Obrigatória 必修	3
Tecnologias Educativas	教育科技	”	3
Prática de Ensino I	教學實踐一	”	3
Inglês Prático 3: Nível Avançado I e II	實用英語三：高級英語一及二	”	6
Estudo Descritivo do Inglês:	英語語言描述：	”	6
Vocabulário e Gramática I e II	語法與詞彙一及二	”	6
Literatura Inglesa do Século XX I e II	二十世紀英國文學一及二	”	6
Níveis Específicos de Inglês: Redacção	專門英語技能訓練：寫作	Optativa (*) 選修	3
Níveis Específicos de Inglês: Leitura	專門英語技能訓練：閱讀	”	3
Níveis Específicos de Inglês: Audição	專門英語技能訓練：聽力	”	3
Níveis Específicos de Inglês: Discurso	專門英語技能訓練：口語	”	3
Poesia Clássica I e II	古代韻文一及二	Optativa (**) 選修	6
História da Cultura e Belas Artes Chinesas I e II	中國文化藝術史一及二	”	6
Estudos Ingleses I e II	英語研習一及二	”	6
4.º Ano 第四學年			
Tema Especial Sobre Educação	教育專題	Obrigatória 必修	3
Prática de Ensino II	教學實踐二	”	6
Prova da Linguagem	語言測試	”	3
Inglês Prático 4: Nível de Fluência I e II	實用英語四：流利英語一及二	”	6
Tópicos Seleccionados nos Estudos Ingleses I e II	英語專題選讀一及二	”	6

Disciplinas 科目		Tipo 種類	Horas Semanais 週時數	Créditos 學分
Introdução ao Ensino Especial	特殊教育導論	Optativa (*) 選修	3	3
Administração do Ensino	教育行政	”	3	3
Aconselhamento e Orientação	學生輔導	”	3	3
Níveis Específicos de Inglês: Redacção	專門英語技能訓練：寫作	Optativa (**) 選修	3	3
Níveis Específicos de Inglês: Leitura	專門英語技能訓練：閱讀	”	3	3
Níveis Específicos de Inglês: Audição	專門英語技能訓練：聽力	”	3	3
Níveis Específicos de Inglês: Discurso	專門英語技能訓練：口語	”	3	3
Níveis Específicos de Inglês: Discurso Público	專門英語技能訓練：演講	”	3	3
Métodos Quantitativos	定量方法	Complementar 補充	3	3

3. Licenciatura em Ciências da Educação (em Matemática) 教育學學士學位課程(數學專業)

1.º Ano 第一學年				
Introdução às Ciências da Educação	教育學導論	Obrigatória 必修	3	3
Introdução à Psicologia	心理學導論	”	3	3
Métodos Pedagógicos no Ensino Secundário I	中學數學教學法一	”	3	3
Ciência dos Computadores (Informática) I	計算機科學(資訊)一	”	3	3
Álgebra Linear	線性代數	”	4	4
Análise Matemática I e II	數學分析一及二	”	10	10
Geometria	幾何學	”	4	4
Português I e II	葡萄牙語一及二	”	6	6
Estudos Ingleses	英語研習	Complementar 補充	6	6
2.º Ano 第二學年				
Sociologia da Educação	教育社會學	Obrigatória 必修	3	3
Psicologia da Educação	教育心理學	”	3	3
Métodos Pedagógicos no Ensino Secundário II	中學教學法二	”	3	3
Ciência dos Computadores (Informática) II	計算機科學(資訊)二	”	3	3
Matemática de Elementos Finitos	有限數學	”	3	3
Álgebra I e II	代數一及二	”	6	6
Análise de Números Reais I	實數分析一	”	3	3
Probabilidades e Estatística	概率與統計	”	3	3
Análise Matemática III	數學分析三	”	4	4
Análise Numérica	數值分析	”	4	4
Português III	葡萄牙語三	”	3	3
Disciplinas Livres	自由選修科	Livre 自選	3	3
3.º Ano 第三學年				
Desenvolvimento Curricular	課程發展	Obrigatória 必修	3	3
Técnicas da Educação	教育技術	”	3	3
Prática de Ensino I	教學實踐一	”	3	3
Mecânica I	力學一	”	4	4
Física I e II	普通物理一及二	”	8	8
Análise de Números Reais II	實數分析二	”	3	3
Teoria da Estatística	統計理論	”	3	3
Análise de Complexos	複變數函數分析	”	3	3
Equações Diferenciais	微分方程式	”	4	4
4.º Ano 第四學年				
Tema Especial Sobre Educação	教育專題	Obrigatória 必修	3	3
Prática de Ensino II	教學實踐二	”	6	6
Investigação Operacional	運籌學	”	4	4
Tema Especial Sobre Matemática	數學專題	”	3	3
Método Físico Matemático	數學物理方法	”	4	4
Seminário	講座	”	3	3
Laboratório Físico no Ensino Secundário	中學物理實驗	”	2	2

Disciplinas 科目		Tipo 種類	Horas Semanais 週時數	Créditos 學分
Introdução ao Ensino Especial	特殊教育導論	Optativa (*) 選修	3	3
Administração do Ensino	教育行政	„	3	3
Aconselhamento e Orientação	學生輔導	„	3	3
Métodos de Ensino (Física) no Ensino Secundário	中學 (物理) 教學法	Optativa (**) 選修	4	4
Métodos de Ensino em Laboratório (Física) para Ensino Secundário	中學 (物理) 實驗室教學法	„	4	4
Os Computadores no Ensino da Matemática	計算機在數學教學上之應用	„	4	4
Aplicação à Escola Secundária do Ensino dos Computadores (Informática)	計算機 (資訊) 教育在中學上之應用	„	4	4

Observações:

註:

(*) O aluno deve escolher uma de cada grupo.

學生必須自每組選修一門科目。

(**) O aluno deve escolher duas de cada grupo.

學生必須自每組選修兩門科目。

Notas:

註:

1. «Disciplinas Livres»

“自選科”

Os alunos dos cursos de Licenciatura em Ciências da Educação em Matemática devem escolher uma disciplina de entre as dos outros cursos de licenciatura da Universidade.

教育學學士學位課程數學專業之學生必須自大學開設之其它學士學位課程中選修一門科目。

2. «Português I, II e III»

“葡萄牙語一、二、三”

São disciplinas obrigatórias para os alunos inscritos no ano lectivo de 1992/93 e nos anos lectivos seguintes.

係1992/93學年及以後入學學生之必修科。

3. «Métodos Quantitativos»

“定量方法”

Incluem as disciplinas de Matemática e Informática.

包括數學和資訊科目。

4. «Estudos Ingleses»

“英語研習”

Os alunos dos cursos de Licenciatura em Ciências da Educação em Chinês e em Matemática devem escolher duas disciplinas de entre as do curso de licenciatura em Ciências da Educação em Inglês.

教育學學士學位課程中文專業及數學專業之學生必須自教育學學士學位課程英文專業中選修兩門科目。

Portaria n.º 302/96/M**de 16 de Dezembro****訓令 第 302/96/M 號****十二月十六日**

A Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, que procede à correcção de anomalias nas carreiras da Administração Pública de Macau, determina que os quadros de pessoal dos organismos e serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Assim;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, e no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º O grupo de pessoal operário e auxiliar do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, é alterado conforme mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

改正澳門公共行政當局職程異常狀況之八月十二日第13/96/M號法律規定，公共機構及機關之人員編制應符合該法規所作之修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據八月十二日第13/96/M號法律第十條第一款及十二月二十一日第86/89/M號法令第六十一條第七款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 五月九日第24/94/M號法令所核准之新聞司編制內之工人及助理員人員組別，根據作為本訓令組成部分之附表修改。

Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos desde 17 de Agosto de 1996.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Operário e Auxiliar	3	Auxiliar qualificado	1 a)
	2	Operário	1 a)
	1	Auxiliar	1 a)

Nota: a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 303/96/M

de 16 de Dezembro

Tendo sido adjudicada, à empresa Companhia de Fomento Predial Tak Fat Lda., a execução da empreitada de «Consolidação Estrutural e Restauro» da Igreja de São Domingos, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Companhia de Fomento Predial Tak Fat Lda., para a execução da empreitada de «Consolidação Estrutural e Restauro» da Igreja de São Domingos, pelo montante de MOP 8 308 851,00 (oito milhões, trezentas e oito mil, oitocentas e cinquenta e uma patacas), com o seguinte escalonamento:

1996.....	\$ 3 323 540,40
1997.....	\$ 4 985 310,60

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.15.10, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條 本訓令於一九九六年八月十七日產生效力。

一九九六年十二月十二日於澳門政府。

命令公佈。

護理總督 黎祖智

附表

人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
工人及助理員	3	熟練助理員	1 a)
	2	工人	1 a)
	1	助理員	1 a)

註： a) 職位於出缺時予以消滅。

Portaria n.º 304/96/M

de 16 de Dezembro

Tendo sido adjudicada, à empresa Tong Lei Engineering & Construction Co. Ltd., a execução da empreitada de «Concepção/Construção do Terminal de Atracação de Sampanas e Edifício de Apoio», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tong Lei Engineering & Construction Co. Ltd. para a execução da empreitada de «Concepção/Construção do Terminal de Atracação de Sampanas e Edifício de Apoio», pelo montante de MOP 3 642 948,30 (três milhões, seiscentas e quarenta e duas mil, novecentas e quarenta e oito patacas e trinta avos), com o seguinte escalonamento:

1996.....	\$ 2 000 000,00
1997.....	\$ 1 642 948,30

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.03, subacção 8.052.16.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 305/96/M**de 16 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação do «Fornecimento e Instalação de Extintores de Incêndio» no Centro de Habitação Temporária do Patane e em todos os Bairros Sociais, a Steve Milão, aliás Leong Iong Kan, empresário em nome individual com a designação comercial de Agência Comercial Milano, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com Steve Milano, aliás Leong Iong Kan, empresário em nome individual com a designação comercial de Agência Comercial Milano, para o «Fornecimento e Instalação de Extintores de Incêndio» no Centro de Habitação Temporária do Patane e em todos os Bairros Sociais pelo montante de MOP 966 851,00 (novecentas e sessenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e uma patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 725 138,00
1997	\$ 241 713,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.11, subacção 6.020.26.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 306/96/M**de 16 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, a empreitada de «Construção do Hangar de Manutenção» do Aeroporto Internacional de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, para

a execução da empreitada de «Construção do Hangar de Manutenção» do Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de 33 442 940,00 (trinta e três milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, novecentas e quarenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 9 459 391,00
1997	\$ 23 983 549,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, subacção 8.053.02.09, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

Portaria n.º 307/96/M**de 16 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à firma D. and A. Interior Design, a execução da empreitada da «Reparação da Piscina» do Liceu de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma D. and A. Interior Design, para a execução da empreitada da «Reparação da Piscina» do Liceu de Macau, pelo montante de MOP 6 484 506,40 (seis milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e seis patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 2 500 000,00
1997	\$ 3 984 506,40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.10, subacção 3.021.52.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,

podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

Portaria n.º 308/96/M

de 16 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao escultor Lao Kuai Peng, para a execução de uma peça escultórica em bronze denominada «Aperto de Mãos Permanente», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o escultor Lao Kuai Peng, para a execução de uma peça escultórica em bronze denominada «Aperto de Mãos Permanente», pelo montante de MOP 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 100 000,00
1997	\$ 2 100 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.010.60.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

Portaria n.º 309/96/M

de 16 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao escultor Leung Man Nin, para a execução de uma peça escultórica em pedra de jade branca (mármore) denominada «Deusa Á-Má», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o escultor Leung Man Nin, para a execução de uma peça escultórica em pedra de jade branca (mármore) denominada «Deusa Á-Má», pelo montante de MOP 8 700 000,00 (oito milhões e setecentas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 4 350 000,00
1997	\$ 4 350 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.010.60.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 6/96/M

Tendo sido submetido à aprovação o orçamento do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo a 1997, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento para o ano económico de 1997, na importância total de \$ 28 895 000,00.

Aprovada em 29 de Novembro de 1996. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會

決議 第 6/96/M 號

按照九月十日第 11/90/M 號法律第四十一條第二款的規定，有關一九九七年反貪污暨反行政違法性高級專員公署預算經提交以便通過：

作為決議，立法會議決通過該一九九七經濟年度總金額為澳門幣 28, 895, 000.00 的預算。

一九九六年十一月二十九日通過。

立法會主席 林綺濤

Orçamento privativo para o ano económico de 1997

一九九七年經濟年度預算

Orçamento das receitas

收入預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類		DOTAÇÃO
CÓDIGO 編碼	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	(em patacas) 撥款 (澳門幣)
RECEITAS CORRENTES 經常性收入		
04-00-00	Rendimentos de Propriedade 財產收益	
04-01-00	Juros—Sector Público 利息 - 公共部門	1.000,00
05-00-00	Transferências 轉移	
05-01-00	Sector Público 公共部門	
05-01-01	Transferência do Orçamento Geral do Território 澳門地區總預算轉移	28.459.000,00
05-01-02	Outras Transferências 其他轉移	1.000,00
06-00-00	Venda de Bens Duradouros 耐用資產出售	
06-03-00	Outros Sectores 其他部門	
06-03-02	Produto da Alienação de Bens Próprios 轉讓本身資產所得	1.000,00
08-00-00	Outras Receitas Correntes 其他經常性收入	
08-01-00	Receitas Eventuais e não Especificadas 不定和未敘明的收入	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL 資本性收入		
09-00-00	Venda de Bens de Investimento 投資資產出售	
09-00-01	Produto da Alienação de Bens Próprios 轉讓本身資產所得	1.000,00
11-00-00	Activos Financeiros 財務資產	
11-12-00	Empréstimos a Médio e Longo Prazos 中期及長期貸款	
11-12-01	Reembolso de Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal 人員薪俸預代回收	230.000,00
13-00-00	Outras Receitas de Capital 其他資本性收入	
13-01-00	Saldo da Gerência Anterior 上經濟年度管理結餘	200.000,00
14-00-00	Reposições não Abatidas nos Pagamentos 過往年度過多支付費用回收	1.000,00
TOTAL DE RECEITAS 總收入		28.895.000,00

Orçamento das despesas

支出預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類		DOTAÇÃO (em patacas) 撥款 (澳門幣)
CÓDIGO 編碼	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 支出名稱	
DESPESAS CORRENTES 經常性支出		
01-00-00-00-00	Pessoal 人員	
01-01-00-00-00	Remunerações Certas e Permanentes 確定和長期薪酬	
01-01-01-00-00	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei 法律核准編制人員	
01-01-01-01-00	Vencimentos ou Honorários 薪俸或酬金	14.050.000,00
01-01-01-02-00	Prémio de Antiguidade 年資獎金	100.000,00
01-01-02-00-00	Pessoal Além do Quadro 編制外合同人員	
01-01-02-01-00	Remunerações 薪酬	335.000,00
01-01-02-02-00	Prémio de Antiguidade 年資獎金	5.000,00
01-01-05-00-00	Salários Pessoal Eventual 散位人員薪金	
01-01-05-01-00	Salários 薪金	150.000,00
01-01-06-00-00	Duplicação de Vencimentos 重疊薪俸	240.000,00
01-01-07-00-00	Gratificações Certas e Permanentes 確定和長期報酬	1.000.000,00
01-01-08-00-00	Representações Certas e Permanentes 確定和長期交際支出	215.000,00
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	1.220.000,00
01-01-10-00-00	Subsídio de Férias 假期津貼	1.220.000,00
01-02-00-00-00	Remunerações Acessórias 額外薪酬	
01-02-01-00-00	Gratificações Variáveis ou Eventuais 可變或不定之報酬	5.000,00
01-02-04-00-00	Abonos para Falhas 錯算補助	50.000,00
01-02-06-00-00	Subsídio de Residência 房屋津貼	300.000,00
01-02-10-00-00	Abonos Diversos Numerário 各項現金補助	10.000,00
01-03-00-00-00	Abonos em Espécie 實物補助	
01-03-01-00-00	Telefones Individuais 個人電話	20.000,00
01-05-00-00-00	Previdência Social 備用福利金	
01-05-01-00-00	Subsídio de Família 家庭津貼	145.000,00
01-05-02-00-00	Abonos Diversos - Previdência Social 各項補助 - 備用福利金	10.000,00
01-06-00-00-00	Compensação de Encargos 費用負擔的補償	
01-06-02-00-00	Vestuário e Artigos Pessoais - Compensação de Encargos 服裝及個人用品 - 費用負擔的補償	30.000,00
01-06-03-00-00	Deslocações Compensações de Encargos 交通費用負擔的補償	
01-06-03-01-00	Ajudas de Custo de Embarque 啓程費	20.000,00
01-06-03-02-00	Ajudas de Custo Diárias 日津貼	120.000,00
01-06-03-03-00	Outros Abonos - Compensação de Encargos 其他補助 - 費用負擔上的補償	250.000,00
02-00-00-00-00	Bens e Serviços 資產及勞務	
02-01-00-00-00	Bens Duradouros 耐用資產	
02-01-04-00-00	Material de Educação Cultura e Recreio 教育文化及娛樂用品	45.000,00
02-01-06-00-00	Material Honorífico e de Representação 公署標誌和代表性物品	5.000,00
02-01-07-00-00	Equipamento de Secretaria 辦公室設備	55.000,00
02-01-08-00-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用資產	28.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類		DOTAÇÃO
CÓDIGO 編碼	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 支出名稱	(em patacas) 撥款 (澳門幣)
02-02-00-00-00	Bens Não Duradouros	非耐用品
02-02-02-00-00	Combustíveis e Lubrificantes	燃料及潤滑劑
02-02-04-00-00	Consumos de Secretaria	辦公室消耗品
02-02-07-00-00	Outros Bens não Duradouros	其他非耐用物品
		50.000,00
		120.000,00
		60.000,00
02-03-00-00-00	Aquisição de Serviços	勞務支出
02-03-01-00-00	Conservação e Aproveitamento de Bens	資產的保存和利用
02-03-02-00-00	Encargos das Instalações	設施的費用負擔
02-03-02-01-00	Energia Eléctrica	電力能源
02-03-02-02-00	Outros Encargos das Instalações	設施的其他費用負擔
02-03-03-00-00	Encargos com a Saúde	衛生費用負擔
02-03-05-00-00	Transportes e comunicações	交通及電訊
02-03-05-02-00	Transportes por Outros Motivos	其他原因的交通
02-03-05-03-00	Outros Encargos de Transportes e Comunicações	交通及電訊的其他費用負擔
02-03-06-00-00	Representação	交際支出
02-03-07-00-00	Publicidade e Propaganda	廣告及宣傳
02-03-08-00-00	Trabalhos Especiais Diversos	各項特別工作
02-03-09-00-00	Encargos não Especificados	未敘明的費用負擔
		625.000,00
		110.000,00
		67.000,00
		30.000,00
		350.000,00
		150.000,00
		250.000,00
		2.500.000,00
		220.000,00
		100.000,00
04-00-00-00-00	Transferências Correntes	經常性轉移
04-01-00-00-00	Sector Público	公共部門
04-01-02-00-00	Fundos Autónomos	自治基金
04-01-02-01-00	Fundo de Pensões	退休基金
04-01-02-01-01	Compensação para a Aposentação	退休補償
04-01-02-01-02	Compensação para a Sobrevivência	撫恤補償
		460.000,00
		55.000,00
05-00-00-00-00	Outras Despesas Correntes	其他經常性支出
05-02-00-00-00	Seguros	保險
05-02-01-00-00	Pessoal	人員
05-02-04-00-00	Viaturas	車輛
05-04-00-01-00	Dotação provisional	備用撥款
		20.000,00
		20.000,00
		2.300.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL 資本性支出	
07-00-00-00-00	Outros Investimentos	其他投資
07-09-00-00-00	Material de Transporte	交通設備
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento	機械及設備
09-00-00-00-00	Operações Financeiras	財務活動
09-01-00-00-00	Activos Financeiros	財務資產
09-01-05-00-00	Empréstimos a Médio e Longo Prazo	中期及長期貸款
09-01-05-01-00	Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal	人員薪酬預付
		50.000,00
		1.500.000,00
		230.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS 總支出	28.895.000,00

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1996. — O Alto-Comissário, *Luís de Mendonça Freitas*.

一九九六年十二月十日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

高級專員 斐明達

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****行政、教育暨青年事務政務司辦公室****Despacho n.º 39/SAAEJ/96****批示 第 39/SAAEJ/96 號**

Tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, que definiu um novo regime de apoio socioeducativo;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 288/96/M, de 11 de Novembro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. São aprovadas as normas para a concessão de subsídios de propinas e para aquisição de material escolar aos alunos que frequentam as instituições educativas de ensino não superior, que seguem em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 58/GM/90, de 16 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 12/SAAEJ/91, de 26 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

鑑於十二月十九日第62/94/M號有關社會暨教育輔助制度新法令的頒佈；

經教育暨青年司建議；

行政、教育暨青年事務政務司根據十二月十九日第62/94/M號法令第十六及十七條之規定並行使澳門組織章程第十七條第四款所賦予的權能及按十一月十一日第288/96/M號訓令第一條賦予之權力，着令核准如下：

一、核准向非高等教育之學生發放學費及文教用品津貼之規章，其為本批示的附件及組成部份。

二、廢除五月十六日第58/GM/90號批示及七月二十六日第12/SAAEJ/91號之修改批示。

一九九六年十二月十二日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

ANEXO**CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE PROPINAS
E DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR****1. Condições de candidatura**

1.1. Os alunos das instituições educativas de ensino não superior, quer sejam oficiais quer particulares sem fins lucrativos, desde que sejam portadores de documento de identificação emitido em Macau, podem candidatar-se à atribuição dos subsídios mediante o preenchimento de boletim a fornecer pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada abreviadamente por DSEJ, no período anualmente fixado.

1.1.1. Os candidatos que ingressem pela primeira vez no sistema regular de ensino, ou os que nele reingressem, após uma interrupção na progressão normal escolar, devem candidatar-se directamente na DSEJ.

1.2. Fora do período fixado para a candidatura só se aceitam candidaturas desde que ocorra qualquer alteração na situação socioeconómica do agregado familiar do aluno.

1.3. Os boletins para a concessão de subsídios devem ser devidamente preenchidos pelos alunos ou encarregados de educação, recorrendo-se ao responsável pela instituição educativa em caso de dificuldades.

1.4. Quando os boletins não estiverem completos e correctamente preenchidos, os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino devem incluir os elementos necessários à apreciação do processo.

附件**學費及文教用品津貼發放規章****1. 申請條件：**

1.1. 就讀於官立或非牟利私立的非專上教育機構的學生並持有澳門政府發出的有效身份證明文件者，得在每年指定的申請時間內填寫由教育暨青年司（葡文簡稱爲DSEJ）提供的申請表格申請有關津貼。

1.1.1. 第一次進入正規教育或中止正常學習以後返回正規教育的申請者，應直接在教育暨青年司申請。

1.2. 指定申請期外，只接受家庭成員社會經濟情況有變化之學生所提交之申請。

1.3. 發放津貼的申請表格應由學生或學生監護人填妥，倘有困難，得向學校負責人求助。

1.4. 倘申請表格尚未完整或未正確填寫時，教育機構負責人應補足為審核案卷所需的資料。

1.5. Todas as informações constantes dos boletins são confidenciais, não podendo ser utilizadas por quaisquer entidades estranhas à escola e à DSEJ, salvo a Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de confirmação dos rendimentos declarados.

1.6. Em anexo aos boletins de candidatura, são juntas fotocópias dos documentos de identificação do encarregado de educação e do aluno, bem como os comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos que constituem o agregado familiar, referentes ao ano anterior, recibo da renda de casa ou documento comprovativo do montante da amortização, no caso de viverem em casa própria, sendo a confirmação dos rendimentos feita pela entidade patronal no caso dos trabalhadores por conta de outrem.

1.7. Quando qualquer elemento do agregado familiar for trabalhador por conta própria, deverá apresentar declaração da média mensal dos rendimentos.

2. Classificação dos boletins de candidatura

2.1. Os processos dos alunos que se candidatam aos subsídios são enviados por cada instituição educativa à DSEJ e são analisados em função da situação económica de cada um.

2.2. A situação económica do aluno e do seu agregado familiar é determinada através do rendimento *per capita*, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-DH}{12N} \text{ sendo:}$$

C = Capitação;

R = Rendimento anual do agregado, referente ao ano anterior;

DH = Despesas de habitação (renda ou amortização), referentes ao ano anterior;

N = Número de elementos que constituem o agregado familiar.

2.2.1. O quantitativo máximo a deduzir nos rendimentos do agregado familiar, correspondente a encargos com a habitação, é fixado, em valor igual ao do subsídio de residência atribuído pelo Governo de Macau.

2.3. Efectuado o cálculo do rendimento *per capita*, os processos são classificados segundo os escalões de capitação e fixadas as respectivas taxas de bonificação, cujos valores são aprovados por despacho do Governador.

3. Atribuição dos subsídios

3.1. Classificados os boletins de candidatura, a DSEJ envia, a cada instituição educativa, os cartões de beneficiários da acção social escolar e uma lista onde constam os nomes dos alunos abrangidos e tipos de subsídios atribuídos.

3.1.1. A lista referida no número anterior deve ser afixada em local público a fim de poder ser facilmente consultada por todos os interessados.

3.1.2. A lista dos alunos, que se candidataram directamente na DSEJ, é afixada no local e no prazo indicado aquando da candidatura. Nessa mesma altura é feita a distribuição dos cartões de beneficiários.

1.5. 表格內所有資料都是機密的，除了財政司用作核實申報收入之用途外，學校和教育暨青年司以外的任何機構均不得利用申請表格上的資料。

1.6. 隨申請表格須檢付學生監護人和學生的身份證明文件副本，以及上一年全部家庭成員的收入證明、居屋租單，倘屬自置房屋，則檢付供樓證明；倘屬僱員，其入息須由僱用機構證實。

1.7. 倘任何一位家庭成員本身是東主，應由該成員申報其上一年的每月平均收入。

2. 申請的分類：

2.1. 申請津貼的學生案卷由各校交回教育暨青年司，並根據該學生的經濟狀況進行分析。

2.2. 學生及其家庭成員的經濟狀況，以其家庭人均收入來決定，計算公式如下：

$$C = \frac{R-DH}{12N}$$

其中：C 家庭人均收入

R 家庭成員上一年的總收入

DH 上一年的居屋開支（租金或供款）

N 家庭成員人數

2.2.1. 在家庭成員總收入中扣除的居屋開支，其最高金額相等於政府發放之住屋津貼。

2.3. 計算出家庭人均收入後，有關案卷將按照家庭人均收入的等級分類並定出相應的津貼金額。津貼金額由總督以批示形式訂定。

3. 津貼的發放：

3.1. 申請表格經審核後，教育暨青年司把一份包括受惠學生姓名及其所得的津貼種類的名單以及學生福利咭寄送各學校。

3.1.1. 上述名單應張貼在公眾地方，以便有關人士查閱。

3.1.2. 直接在教育暨青年司申請的學生名單將在申請時指定的地點和時間內張貼，並同時分發學生福利咭。

3.1.3. Os alunos ou os encarregados de educação devem apresentar os cartões de beneficiários aos responsáveis das instituições educativas no acto da matrícula.

3.2. Os subsídios são entregues em forma de cheque ou de transferência bancária, às instituições educativas que os alunos abrangidos frequentam e, em casos especiais, podem ser entregues directamente aos seus encarregados de educação.

4. Acumulação de subsídios

4.1. Se um aluno receber um subsídio de uma outra qualquer entidade, cujo quantitativo seja igual ou superior ao que lhe for atribuído pela DSEJ, este é cancelado e o encarregado de educação tem de repor as quantias recebidas, no prazo que lhe for determinado.

4.2. Se o quantitativo do outro subsídio for inferior, o aluno continuará a receber o que lhe foi atribuído pela DSEJ, deduzindo-se do seu valor o montante do outro subsídio.

5. Revisão e cancelamento dos subsídios

5.1. Verificando-se alteração na situação socioeconómica do aluno, procede-se à revisão dos montantes dos subsídios.

5.2. As alterações à situação socioeconómica do aluno devem ser comunicadas pelo encarregado de educação ou pelo aluno à instituição educativa que frequenta, que, por sua vez, as transmite à DSEJ.

5.3. A DSEJ pode promover, oficiosamente, a verificação das alterações à situação socioeconómica do aluno.

5.4. Os subsídios são cancelados quando se verifica o abandono do ensino ou a falta de aproveitamento escolar em mais de dois anos, seguidos ou interpolados, nos ensinos pré-primário e primário ou em mais de um ano no ensino secundário.

5.5. Na situação de cancelamento dos subsídios, por falta de aproveitamento escolar, nos termos previstos em 5.4, o encarregado de educação pode requerer que ele seja mantido, apresentando para o efeito, na instituição educativa que o seu educando frequenta, requerimento fundamentado, dirigido ao director dos Serviços de Educação e Juventude, devendo ser entregue no prazo de dez dias úteis, à DSEJ.

5.6. No prazo de quinze dias úteis a DSEJ aprecia e decide o requerido em 5.5, servindo-se de informações ou estudos nela feitos ou do auxílio de outros Serviços do Território, nomeadamente da Direcção dos Serviços de Saúde.

3.1.3. 在註冊時，學生或其監護人應向學校負責人出示學生福利咭。

3.2. 津貼在一般情況下將以支票或銀行轉賬形式交付受惠學生就讀之學校；在特殊情況下，亦可透過上述形式將津貼直接交付學生之監護人。

4. 津貼的重疊：

4.1. 倘學生收取其他機構的津貼，金額等於或高於教育暨青年司的津貼，則教育暨青年司發放的津貼將被取消，而學生監護人須在規定期限內退還已收取的款項。

4.2. 倘另一津貼金額低於教育暨青年司的津貼金額，該學生可繼續收取教育暨青年司的津貼，但須從中扣除相當於另一津貼的金額。

5. 津貼的檢討和取消：

5.1. 倘證實學生的社會經濟情況改變，將檢討給予該學生的津貼金額。

5.2. 學生監護人或學生向有關學校報告上述之改變，再由學校轉達予教育暨青年司。

5.3. 教育暨青年司有權調查學生社會經濟狀況的改變情況。

5.4. 倘發覺學生放棄學業或於學前及小學教育中連續兩年或間斷超過兩年不能升級或在中學超過一年不能升級，其津貼可被取消。

5.5. 倘由於5.4款規定被取消津貼的學生，其監護人得向教育暨青年司提出有依據之申請，由學生就讀的學校在十個工作日內交回教育暨青年司，要求保留津貼。

5.6. 教育暨青年司在十五個工作日內，根據內部或引用本澳其他機構如衛生司的報告或研究，對5.5款所指之申請作出答覆。

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês:	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Formato escolar (encadernado)	Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994).	\$ 85,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996)	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1996, 2.ª ed.)	\$ 30,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilingue, 1996)	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996)	Regimento da Assembleia Legislativa (edição bilingue, 1993)	\$ 35,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Processo de Integração (colectânea de legislação)		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)		

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	葡中字典	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	精裝	公職法律制度 (一九九四年)	\$ 85,00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
行政程序法典 (雙語版, 一九九六年, 第二版)	\$ 30,00	澳門組織章程 (第四版——雙語版, 一九九六年)	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第 1 / 89 號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	國籍法 (雙語版)	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
中葡字典		土地法 (雙語版, 一九九五年)	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15,00
普通裝	\$ 60,00	納入編制 (法例匯編)		
袖珍裝	\$ 35,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00
每份價銀二十元正